



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e nº 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.420, de 29 de outubro de 2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.421, de 29 de outubro de 2025 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 Crédito Especial, no valor de R\$ 226.307,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sete reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

0216-FUNDO MUNCIAL DE SAÚDE

0216-4.4.90.52-1030200791093- Equipamento e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente

Atenção Especializada - Recurso Federal..... R\$ 226.307,00

Art. 3º O valor do crédito adicional especial referido no artigo 2º, desta Lei, será coberto com Superávit Financeiro, do exercício de 2025, no valor de R\$ 226.307,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sete reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 17 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO	
	2026	2027
Aquisição Equipamento/Material Permanente - Recurso Federal	226.307,00	0,00

Santana de Parnaíba, 17 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO (X)	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA			
EXERCÍCIO:	2026		
UNIDADE EXECUTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.16.00		
FUNÇÃO:	SAÚDE		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	10		
SUBFUNÇÃO:	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	10.302		
PROGRAMA:	QUALIFICAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FMS		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0079		

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FMS		
CÓDIGO DE PROJETOS:	1093		
META FÍSICA	EQUIPAMENTOS		
UNIDADE DE MEDIDA:	EQUIPAMENTO		
QUANTIDADE TOTAL:			376.307,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$			376.307,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 021/2026

Santana de Parnaíba, 17 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e nº 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O projeto de lei em questão versa sobre abertura de crédito especial para o Fundo Municipal de Saúde, a fim de promover as alterações necessárias na Peça Orçamentária vigente, visando à adequação da classificação orçamentária para utilização de recursos oriundos de repasse do Governo Federal, no valor de R\$ 226.307,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sete reais), creditados nos cofres públicos em 26 de abril de 2024, destinados à área da saúde.

Os recursos serão utilizados para a aquisição de aparelho de Raio X panorâmico – tipo 2 em 1, incluindo estabilizador, computador e impressora, equipamento classificado como material permanente, orçado preliminarmente no valor de R\$ 335.466,67 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A diferença entre a propositura do Crédito Especial e o valor de aquisição do Aparelho de Raio X será coberto com recursos do Tesouro Municipal a título de contrapartida. Tal equipamento será essencial para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade diagnóstica e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise disporá sobre a abertura de crédito especial, e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

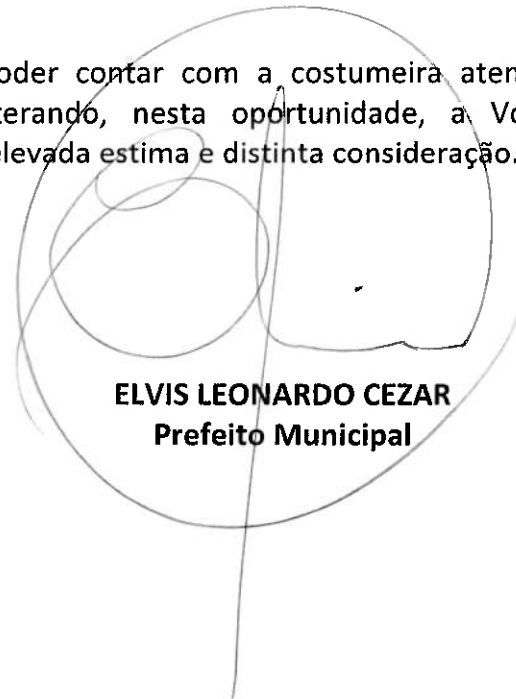
Estado de São Paulo

O objetivo lançado concerne à matéria orçamentária do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Arnaldo Sales** em 18/03/2026 12:41

Checksum: **103A5A58649092319CABB3B374B04A842226594E296DA8ACDC0FC20EFECC8232**

